



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 156, DE 2003  
(Do Sr. Zonta e outros)**

Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se um parágrafo, numerado como § 2º, ao art. 231 da Constituição Federal, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art.231.....

§1º.....

§2º *Não serão demarcadas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais que sejam exploradas em regime de economia familiar".*  
(NR)

Art. 2º O § 7º (renumerado) do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 .....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....

§7º *São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou as exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção de direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei quanto a **títulos havidos** e benfeitorias **erigidas**, comprovadamente em boa fé.*

§ 8º ...". (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

E existência de pequenas propriedades rurais, mormente as exploradas em regime de economia familiar, afastam de qualquer área a possibilidade de que nela coincida a ocupação indígena nos termos em que a define o § 1º do art. 231 da Constituição Federal. Não obstante, são numerosos os casos em que a Fundação Nacional do Índio, lançando mão de registros históricos antigos, pleiteia como indígenas terras que há muito tempo estão ocupadas por pequenos agricultores. Por esta razão, e seguros de não estarmos menoscabando o conceito do mencionado § 1º do art. 231, propomos a exclusão dos intentos demarcatórios das áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais.

Além disso, resgatando os termos de proposta de emenda à Constituição anteriormente apresentada pelo então Deputado Hugo Biehl, ressalvamos da cláusula de nulidade e extinção, além das benfeitorias de boa fé que a própria Carta refere, também os **títulos** havidos igualmente em boa fé. Justifica-se a proposta pela circunstância de que o fluir do tempo, na esmagadora maioria dos casos, torna impossível ao detentor de tais títulos ressarcir-se diante do transmitente.

Estas são as razões pelas quais peço e espero o apoio dos nobres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

**Deputado Odacir Zonta PP/SC**

**Proposição:** PEC-156/2003

**Autor:** ZONTA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 4/9/2003

**Ementa:** Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:180

Não Conferem:1

Fora do Exercício:1

Repetidas:22

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)  
 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)  
 3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)  
 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)  
 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
 6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)  
 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
 8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)  
 9-ÁLVARO DIAS (PDT-RN)  
 10-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)  
 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)  
 12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)  
 13-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)  
 14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
 15-ANN PONTES (PMDB-PA)  
 16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
 17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)  
 18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)  
 19-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)  
 20-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
 21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
 22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
 23-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
 24-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
 25-B. SÁ (PPS-PI)  
 26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)  
 27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)  
 28-BISPO WANDERVAL (PL-SP)  
 29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
 30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
 31-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
 32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
 33-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)  
 34-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)  
 35-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)  
 36-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
 37-CORIOLANO SALES (PFL-BA)  
 38-DARCI COELHO (PFL-TO)  
 39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
 40-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)  
 41-DELFINO NETTO (PP-SP)  
 42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
 43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
 44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
 45-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
 46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
 47-EDNA MACEDO (PTB-SP)  
 48-EDSON DUARTE (PV-BA)  
 49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
 50-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)  
 51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
 52-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
 53-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)  
 54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)  
 55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
 56-ELISEU MOURA (PP-MA)  
 57-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)  
 58-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
 59-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)  
 60-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)  
 61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
 62-FEU ROSA (PP-ES)  
 63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
 64-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)  
 65-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
 66-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
 67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
 68-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)  
 69-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)  
 70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
 71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
 72-HELENO SILVA (PL-SE)  
 73-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)  
 74-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)  
 75-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)  
 76-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
 77-IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
 78-IVAN RANZOLIN (PP-SC)  
 79-JAIME MARTINS (PL-MG)  
 80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
 81-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)  
 82-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
 83-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
 84-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)  
 85-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
 86-JOÃO TOTA (PP-AC)  
 87-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)  
 88-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)  
 89-JOSÉ JANENE (PP-PR)  
 90-JOSÉ RAJÃO (-)  
 91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
 92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)  
 93-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)  
 94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
 95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)  
 96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
 97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)

- 98-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
 99-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
 100-KÁTIA ABREU (PFL-TO)  
 101-KELLY MORAES (PTB-RS)  
 102-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)  
 103-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
 104-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
 105-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
 106-LUCI CHOINACKI (PT-SC)  
 107-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
 108-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
 109-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
 110-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
 111-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
 112-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)  
 113-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)  
 114-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
 115-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)  
 116-MARIA HELENA (PPS-RR)  
 117-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)  
 118-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
 119-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
 120-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)  
 121-MEDEIROS (PL-SP)  
 122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
 123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
 124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
 125-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
 126-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
 127-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
 128-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
 129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
 130-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
 131-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
 132-NILTON BAIANO (PP-ES)  
 133-ONYX LORENZONI (PFL-RS)  
 134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
 135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
 136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
 137-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
 138-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
 139-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
 140-PAULO AFONSO (PMDB-SC)  
 141-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
 142-PAULO BAUER (PFL-SC)  
 143-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
 144-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
 145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
 146-PEDRO CORRÊA (PP-PE)  
 147-PEDRO HENRY (PP-MT)  
 148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
 149-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
 150-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
 151-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)  
 152-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)  
 153-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)  
 154-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
 155-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
 156-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)  
 157-ROBERTO PESSOA (PL-CE)  
 158-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)  
 159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
 160-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)  
 161-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)  
 162-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
 163-ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)  
 164-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
 165-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)  
 166-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)  
 167-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
 168-SUELY CAMPOS (PP-RR)  
 169-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)  
 170-VALDENOR GUEDES (PP-AP)  
 171-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
 172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
 173-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)  
 174-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)  
 175-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)  
 176-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)  
 177-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)  
 178-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)  
 179-ZÉ LIMA (PP-PA)  
 180-ZONTA (PP-SC)
- Assinaturas que Não Conferem**  
 1-MARIA LÚCIA (PMDB-RJ)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**  
 1-LUCIANO LEITOA (-)
- Assinaturas Repetidas**  
 1-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
 2-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
 3-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)  
 4-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
 5-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)  
 6-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
 7-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
 8-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
 9-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
 10-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
 11-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)  
 12-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
 13-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)  
 14-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
 15-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
 16-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
 17-PAULO BAUER (PFL-SC)  
 18-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
 19-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)  
 20-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)  
 21-VALDENOR GUEDES (PP-AP)  
 22-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 200 / 2003

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ZONTA E OUTROS, que “**Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;  
001 assinaturas não confirmadas;  
022 assinaturas repetidas.  
001 Fora de Exercício.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO

---

**Seção VIII**  
**Do Processo Legislativo**

---

**Subseção II**  
**Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL

---

CAPÍTULO VIII  
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**